

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA****Anúncio n.º 9882/2012****Processo: 98/12.9TBTBU**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 13-04-2012, às 10:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Jorge Ferreira Espada, solteiro, NIF — 210323795, Endereço: Rua Principal, N.º 8, Torre, 3420-420 Tábua, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do art.º 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Oliveira*.

305998776

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO****Anúncio (extrato) n.º 9883/2012**

A Mm.ª Juiz de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*, da Secção Única do Tribunal Judicial de Tabuaço:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 32/09.3TATBC, em que é arguido José Ferreira da Costa: Casado, encarregado de armazém, filho de Basílio da Costa e de Edite da Conceição Ferreira, natural de Pinheiros [Tabuaço]; nacional de Portugal, nascido em 17-04-1955, NIF 109092112, BI 1349551, domicílio: Rua da Lapaça, n.º 10, Pinheiros, 5120-284 Tabuaço, foi o mesmo condenado por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 14-02-2011, na pena de:

a) Um crime de introdução fraudulenta no consumo, previsto e punível pelo artigo 96.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (RGIT), por referência aos arts. 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 48.º e 67.º do Decreto-Lei

n.º 566/99, de 22 de Dezembro (Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo) na pena de 120 (cento e vinte) dias de multa à taxa diária de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

b) Um crime contra a genuidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares, previsto e punível pelo artigo 24.º, n.º 1, al. a), por referência ao artigo 82.º, n.º 1, alínea a) e c) e n.º 2, alínea a) I, II, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 20 de Janeiro, na pena de 100 (cem) dias de prisão e 120 (cento e vinte) dias de multa à taxa de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

c) Operado cúmulo jurídico das penas de multa, foi o arguido condenado na pena única de 180 (cento e oitenta) dias de multa à taxa diária de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

d) Substituída a pena de 100 (cem) dias de prisão por 100 (cem) dias de multa à taxa diária de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros;

e) Aplicado o disposto no artigo 6.º, do 48/95, de 15 de Março, condenou-se o referido arguido na pena de 280 (duzentos e oitenta) dias de multa à taxa de 6,50 (seis euros e cinquenta) euros.

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Machado*.  
305776713

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 9884/2012****Processo n.º 220/12.5TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Referencia: 2086920

Marco Gonçalo Marques Felisbela, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, concelho de Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais — Tomar, nacional de Portugal, NIF — 220611920, BI — 12034235,

Sandra Maria dos Prazeres Silvério Felisbela, estado civil: Casado, ambos residentes no Coito, Casal da Avesura, N.º 3, S. Pedro de Tomar, 2300-168 Tomar

Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia, NIF 174561768.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 17.04.2012, foi dada sem efeito a anterior data e designado o dia 29-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

20 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

306006599

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 9885/2012****Processo n.º 378/12.3TBTMR — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 30-03-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

André e Filhos — Fábrica de Radiadores e Unidades Metálicas, L.ª, NIF — 501349626, Endereço: Zona Industrial de Tomar, Santa Cita, Apartado 143, 2304-909 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Gomes André, estado civil: Casado, NIF — 107919982, Endereço: Rua José Augusto França, 2, Santa Maria dos Olivais, 2300-503 Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, NIF- 121152251, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire, telefone: 963054865, e-mail: adricar@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

306019072

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9886/2012

Processo: 1339/12.8TBVLG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Circulo e da Comarca de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 18-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Maria Monteiro do Pranto, solteira, Rua Diogo Cão, n.º 10, 4410-599 Valongo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sr.ª Dr.ª Emília Manuela, com domicílio profissional na Rua do Jornal Corroio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

306025058

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9887/2012

Processo: 3200/11.4TBVLG-E

Prestação de Contas administrador (CIRE)

Insolvente: Rosa Maria Pereira da Silva Rodrigues

A Dra. Ana Isabel Loureiro Fernandes Novo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosa Maria Pereira da Silva Rodrigues, NIF — 119493730, BI — 5817858, Endereço: Rua